



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 087/2020

EMENTA: *"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R, 4605-R, 4606-R, 4607-R, 4.621-R, 4.626-R, 4636-R e 4644-R, 4648-R, 4651-R, 4652-R e 4659-R do ano de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs 025, 026, 027, 028, 029, 039, 043, 053, 054, 055, 056, 057, 059, 063, 065, 066, 067, 071, 072, 078, 082, 083 do ano de 2020, que decretam o estado de emergência em saúde pública no Município de Divino de São Lourenço e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias Estaduais de nº 188, nº 356, nº 036-R, nº 058-R, nº 062-R, nº 068-R, nº 067-R, nº 069-R, nº 070-R, nº 071-R, nº 078-R, nº 080-R, nº 086-R, nº 092-R, nº 093-R, nº 094-R, nº 100-R, nº 101-R, nº 103-R, 106-R e 107-R.

CONSIDERANDO que o município decretou Estado de Calamidade Pública e devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO as normativas trazidas pela Portaria nº 100-R/2020 da SESA-ES, que trouxe diretrizes a serem seguidas de acordo com o Mapa de Risco.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

CONSIDERANDO as normativas trazidas pela Portaria nº 106-R/2020 da SESA-ES, que enquadrou o Município de Divino de São Lourenço, como de Risco Alto.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 15 de julho de 2020 as seguintes atividades no âmbito do Município de Divino de São Lourenço:

I - as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

II - da visitação em unidades de conservação ambiental;

III – do funcionamento de bares, e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais como em padarias e restaurantes e arredores;

IV – do funcionamento de clubes recreativos, cerimoniais, área de lazer de Condomínio, áreas de lazer de meios de hospedagens, parques aquáticos, parques de diversões, brinquedotecas,

V – das atividades de creches e hospedagens para crianças e adolescentes (hoteizinhos);

VI – da atividade de excursões de passeio e turismo, em qualquer tipo de transporte coletivo;

VII – da abertura e o funcionamento dos espaços públicos;

VIII – os serviços de Hotéis, Pousadas e Campings;

IX – as feiras-livres do produtor e de qualquer outro gênero.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação e vigorará até o dia 15 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 30 de junho de 2020.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal nos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30/06/2020).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município